

Câmara Municipal de Itacajá

APROVADO

Por:  Unanimidade  
 Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
Em: 22/05/2024

VOTAÇÃO

Única  
 Votação

Presidente

Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
CNSÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 03.599.813/0001-38

Câmara Municipal de Itacajá

APROVADO

Por:  Unanimidade  
 Maioria Simples  
 Maioria Absoluta

Em: 11/06/2024

VOTAÇÃO

Única  
 Votação

Presidente

Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004 DE 13 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº 286, de 17/05/2017 - TCE/TO – Pleno - Processo n.º 904/2017 c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno – Processo n.º. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Itacajá – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, **observado** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

**Art. 2º.** Ao vereador municipal investido no cargo de **Presidente** o seu subsídio será **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O vereador municipal investido no cargo de **Presidente** e os demais vereadores farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro salário), nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de fevereiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CNSÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 03.599.813/0001-38**

37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Art. 5º.** As despesas com subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29/ c/c o art. 29-A todos da CF/88.

**Art. 6º.** O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

**Art. 7º.** O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2024.

Carlos Alberto Coelho Costa

**Presidente**

Beatriz Bezerra Guedes Maciel

**Vice-Presidente**

[Assinatura]

**2º Secretário**

[Assinatura]

**1º Secretário**

[Assinatura]

**Tesoureiro**